

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de janeiro de 2016

Nº 16. Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.009588/2013-04.
Representante: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região.
Advogadas/os: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droguetti Magalhães Santos e outros/as.
Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogadas/os: Karina Speridião Ribeiro, Kiyomi Maezoe e outras/os.

Acolho a Nota Técnica nº1/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0151146) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos dos arts. 13, V, e 67 da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 135 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados, a fim de investigar as condutas apontadas pela referida Nota Técnica passíveis de enquadramento no art. 36, incs. I e IV combinados com o seu §3º, incs. III, IV, V, X e XI da Lei Federal nº 12.529/2011, correspondentes aos incisos I e IV, incisos IV, V, VI, XII e XIII, da Lei nº 8.884/1994.

Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá especificar e justificar as provas que pretende serem produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 155, §2º do Regimento Interno do Cade.

Ao setor processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES